



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

(Modificativa da Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 1.286/2020, que "Estabelece regras para as relações de consumo nos postos de abastecimento de combustíveis, para coibir oferta enganosa e prática abusiva, no âmbito do Distrito Federal".

Dê-se ao inciso I, do Art. 2º do projeto de lei 1286/2020 a seguinte redação.

"Art. 2º

I – Sempre que realizar promoção de redução de preço utilizar somente materiais de divulgação que informem o percentual ou os valores de desconto em relação ao preço normal do produto.

.....
....."

JUSTIFICATIVA

Na justificação do PL 1286/2020 o nobre autor deixa claro sua intenção em combater a prática de divulgar anúncio publicitário em postos revendedores de combustíveis, anunciando uma promoção, sem, no entanto, especificar do que se trata. O autor conclui por restringir a utilização do termo "promoção" com a devida informação sobre o desconto oferecido no preço do produto.

Cabe-nos colocar, porém, que para o marketing "promoção" é um termo abrangente que vai muito além da concessão de desconto no preço do produto. Os manuais de marketing conceituam "promoção" como um incentivo de curto prazo para estimular a compra e/ou o desenvolvimento de boas relações com os públicos de interesse, com o objetivo de obter uma percepção favorável à imagem do empreendimento perante esses públicos. Podendo ser utilizado para ofertar a participação do consumidor em um sorteio, oportunizar o recebimento de um brinde, o acúmulo de pontos em programa de fidelidade ou créditos para utilização em compras futuras no próprio estabelecimento ou mesmo em outros. Enfim, o termo "promoção" pode ser utilizado para diversas outras mecânicas de abordagem, muito além dos descontos no preço do produto.

Sugerimos, por tanto, o aperfeiçoamento da redação do PL 1286/2020 para sanar a restrição colocada à utilização do termo "promoção" e, ao mesmo tempo, deixar claro que os postos revendedores de combustíveis devem sempre informar nos materiais de divulgação o desconto que está sendo oferecido.

Brasília, 23 de junho de 2021.

JÚLIA LUCY

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2021, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0458725** Código CRC: **0AA01CE7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00020399/2021-50

0458725v4